



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 22/2019

Processo: CF-06510/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 22- CCEEE: Pedido de Reconsideração da PL-780/2018 do Confea

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Pedido de Reconsideração da PL-780/2018 do Confea

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas reunidos em Goiânia - GO, no período de 11 a 13 de novembro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando que a CCEEE aprovou a proposta 06/2019 durante a reunião realizada em abril de 2019 em Belém;

Considerando que esta proposta foi registrada no CONFEA como processo CF-02485/2019;

Considerando que a deliberação CEEP nº 0969/2019 deliberou pelo seu arquivamento sob a justificativa de conflito com a PL-0780/2018;

Considerando que a referida proposta foi elaborada pela CCEEE justamente por este colegiado entender haver equívoco grave na redação da PL-0780/2018 ao utilizar o termo “Projeto de Incêndio”;

Considerando que a referida proposta foi elaborada pela CCEEE justamente por este colegiado entender haver equívoco grave de entendimento do Plenário do Confea ao imputar ação burocrática para expedição de certidões aos profissionais que atuam na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios, com exceção de algumas categorias;

Considerando que a Deliberação CEEP nº 0969/2019, em suas considerações que fundamentam tal deliberação, sequer menciona, referencia ou responde qualquer argumento ou conteúdo fundamentado na Proposta CCEEE nº 05/2019.

b) Propositura:

Propõe requerer à CEEP que reconsidere a deliberação CEEP nº 969/2019, analise e encaminhando para apreciação e deliberação plenária a proposta CCEEE e seu anexo “minuta de resolução”.

c) Justificativa:

A decisão plenária nº 780 de 2018, expedida em resposta à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional, decidiu: “1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições”

Considerando que tal decisão não reflete a exata condição de capacidade e de atribuição técnica profissional das modalidades da engenharia e da agronomia, considerando que projetos de segurança contra incêndio tem como objeto primeiro a condição e características construtivas e de uso do ambiente objeto de soluções de segurança contra incêndio, sejam eles industriais, de serviços, comércio e residenciais;

Considerando que esta decisão plenária trouxe reflexo na limitação das atribuições e atividades de inúmeros profissionais experientes e com acervo técnico consolidado, nas esferas das vinte e sete unidades da federação;

Considerando que cada unidade da federação tem autonomia para organizar e disciplinar a elaboração de projetos de segurança contra incêndio, e o fazem através de instruções técnicos de seus corpos de bombeiros militares;

Considerando que um projeto de segurança contra incêndio pode exigir a elaboração de projetos específicos de natureza multidisciplinar;

Considerando que o projeto de segurança contra incêndio não é o objeto fim e sim o instrumento meio para a proteção do objeto do projeto, seja ele uma edificação, uma instalação ou um processo industrial, comercial, residencial ou de serviços, a CCEEE, reunida em Belém/PA, estabeleceu recomendar à presidência do CONFEA e aos conselheiros federais, para que procedessem em caráter de urgência, correção de tal decisão plenária, que tanto trouxe prejuízo ao bom, correto e seguro exercício profissional.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea;

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea

Resolução nº 1030, de 17 de dezembro de 2010, do Confea

Decisão PL nº 0489/98;

Decisão PL nº 1024/2016;

Decisão PL nº 780/2018.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para conhecimento e encaminhamento à Comissão de Organização Normas e Procedimentos - CONP para análise e deliberação e posterior encaminhamento ao Plenário do Confea.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	x				
Alagoas	x				
Amapá				x	
Amazonas	x				
Bahia	x				

Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina					Coordenador
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins				X	
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Eletr. José Antônio Latrônico Filho - CPF: 246.141.069-00
Coordenador Nacional da CCEEE

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá				Ausente
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			

Paraíba	x			
Paraná	x			
Pernambuco	x			
Piauí	x			
Rio de Janeiro	x			
Rio Grande do Norte	x			
Rio Grande do Sul	x			
Rondônia	x			
Roraima	x			
Santa Catarina				Coordenador
São Paulo	x			
Sergipe				Ausente
Tocantins				Ausente
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Eletr. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho (246.141.069-00)**, Usuário **Externo**, em 11/12/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270242** e o código CRC **E9C09F47**.